



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO SMS - Nº 008, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe obrigatoriedade de informar o número de emenda e identificação do Parlamentar no orçamento, contrato, empenho e nota fiscal, com vistas a facilitar a prestação de contas e permitir maior transparência.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle, pelo Poder Legislativo e pela sociedade, bem como a elaboração das respectivas prestações de contas;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de identificação da emenda parlamentar e do respectivo Parlamentar autor da indicação em todos os documentos relacionados à execução de recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 2º A identificação de que trata esta Ordem de Serviço deverá constar, obrigatoriamente, sempre que aplicável:

- I – nos instrumentos e peças orçamentárias relacionadas à execução da emenda;
- II – nos processos administrativos de contratação e aquisição;
- III – nos termos de referência, projetos básicos e documentos equivalentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

IV – nos contratos, atas, instrumentos congêneres e respectivas alterações;

V – nas notas de empenho;

VI – nas ordens de pagamento;

VII – nas notas fiscais e documentos fiscais correspondentes;

VIII – nos demais documentos que integrem o processo de execução e prestação de contas do recurso.

Art. 3º A identificação deverá conter, no mínimo:

I – número da emenda parlamentar, quando existente;

II – nome do Parlamentar autor da emenda;

III – tipo de emenda, quando aplicável, tais como individual, bancada ou comissão;

IV – valor da emenda ou parcela correspondente, quando necessário à adequada identificação;

V – objeto ou finalidade da aplicação do recurso, quando pertinente.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser utilizada a seguinte identificação padronizada:

“Recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº __, de autoria do(a) Parlamentar _____, destinado à execução de _____.”

Art. 4º Nos processos administrativos que envolvam recursos de mais de uma emenda parlamentar, deverá ser realizada a identificação individualizada de cada fonte de recurso, de modo a permitir a perfeita vinculação entre a despesa realizada e a respectiva emenda.

Art. 5º Compete , aos setores de planejamento, orçamento, contabilidade, compras, licitações, contratos, empenho, liquidação, pagamento ligados que tenham relação direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde e demais unidades envolvidas na execução da despesa observar rigorosamente o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 6º Nenhum processo de despesa custeado, total ou parcialmente, com recursos provenientes de emenda parlamentar deverá prosseguir para as etapas subsequentes sem que esteja devidamente identificada a origem do recurso, ressalvadas situações devidamente justificadas e formalizadas no processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º A identificação prevista nesta Ordem de Serviço deverá ser mantida durante todas as fases da execução da despesa, permitindo a rastreabilidade do recurso desde sua previsão orçamentária até a efetiva aplicação e prestação de contas.

Art. 8º Os responsáveis pelos processos deverão adotar as providências necessárias para a correção de eventuais omissões ou inconsistências na identificação das emendas parlamentares.

Art. 9º A presente Ordem de Serviço tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, controle interno, controle externo e prestação de contas, permitindo a identificação clara da origem dos recursos e de sua respectiva aplicação.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço aplica-se aos processos de execução de emendas parlamentares em andamento, no que couber, bem como aos novos processos instaurados a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação, dê ciência aos servidores envolvidos

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 12 de agosto de 2026



Nome: Ederson Pizio Lopes
CPF: ***.796.730-**

Assinado com certificado digital avançado

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal da Saúde

